

### 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 247/PGM/2016

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 247/PGM/2016 que entre si fazem o MUNICÍPIO e a CONSÓRCIO TC STADTBUS. (Concorrência Nº 01/2015)

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08 e estabelecido à Praça da Bandeira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, representado pelo Prefeito Municipal, TELMO JOSÉ KIRST, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, o CONSÓRCIO TC STADTBUS através da empresa Consorciada Líder, CATEDRAL EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., sociedade empresária com sede na Rodovia BR 471, Km 49, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 93.959.898/0001-00, representada por seu Diretor ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul/RS, à rua Umbu, nº 124, Bairro Monte Verde, inscrito no CPF sob o nº 062.860.110-72, portador do RG sob o nº 9000971953, e da Consorciada STADTBUS TRANSPORTES LTDA., estabelecida na Avenida Independência, nº 860, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.273.860/0001-80, Fone: (51) 2107-2100, E-mail: [licita@stadtbus.com.br](mailto:licita@stadtbus.com.br), representada pela Sra. ADRIANA WILKE MARQUES, residente e domiciliada à rua Léo Kraether, nº 750, Bairro Belvedere, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.824-400, inscrita no CPF sob o nº 645.211.080-15, portadora do RG sob o nº 6042943032 SSP RS, tendo como representante legal das consorciadas o Sr. ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem justo e acertado o presente Termo de Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo nº 002/2015/FAZ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Parágrafo Quinto, da Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração da Concessionária, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

(...)

#### PARÁGRAFO QUINTO:

As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, cuja data-base será aquela em que ocorre a assunção dos serviços, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem a reposição de déficit tarifário”;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

E SERVIÇOS URBANOS

Protocolo de Recebimento

N.º

DATA: 03/11/16 HORA: 12:36

Assin: S. Servidor: 93840

Telefone: (51) 3713-8100 | [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br)



*[Handwritten signature]*

SANTA CRUZ DO SUL



*[Handwritten signature]* DIANE



**CONSORCIO TC STADIBUS**  
**Idemar de Oliveira Lopes**

**TELMO JOSE KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Santa Cruz do Sul, 22 de janeiro de 2018.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual forma e teor.

As partes ratificam as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não tenha sido alterada pelo presente instrumento, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Por meio do presente instrumento, as partes consensualmente deliberaram quanto à fixação da data-base de reajuste, na forma estabelecida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

SANTA CRUZ DO SUL

